



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2024

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **JULLY – ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 23.717.867/0001-68, neste ato representado (a) por seu (sua) Proprietária, Sra. CLAUDINEA DA SILVA DONELLA MORACO, CPF. n.º 057.015.198-80, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**, CNPJ n.º 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO, CPF. n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1.1 DOS VALORES

Com a participação dos membros da Comissão, nomeados pelos funcionários para representá-los sobre as metas a serem cumpridas e demais situações atinentes ao PLR, fica definido pelas partes as condições e propostas abaixo:

A empresa pagará a título de PLR, nos prazos abaixo escritos, o seguinte valor:

- **R\$ 1.335,00 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais)** para o ano de 2024.

1.2. DAS DATAS

Os valores acima especificados serão pagos, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, pagas na competência de julho/2024, até o 5º dia útil de agosto e na competência de janeiro/2025, pago até o 5º dia útil de fevereiro respectivamente.

2. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após 01/01/2024, terão direito ao recebimento da proporcionalidade aos meses trabalhados posterior a essa data.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período de 01/01/2024 até 31/12/2024, em 2 (duas) oportunidades para cumprimento das metas, ou seja 01/01/2024 à 30/06/2024 e 01/07/2024 à 31/12/2024, onde serão observados os seguintes critérios:

3.1 DA ASSIDUIDADE (PARA FALTAS INJUSTIFICADAS)

- Quando houver faltado 1 uma vez – perda de 20% da parcela
- Quando houver faltado 2 vezes – perda integral da parcela

A assiduidade deverá ser comprovada, através de controle de faltas e ou apontamento dos cartões de ponto.

3.2 DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Da mesma forma que a assiduidade, as punições advindas de ADVERTÊNCIAS e SUSPENSÕES, também contará para o recebimento do referido PLR.

- Quando houver sido advertido por escrito – perda de 20% da parcela
- Quando houver sido suspenso – perda integral da parcela.

3.3 DO USO ADEQUADO DOS EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A recomendação para esta conduta consiste em a empresa promover e instituir a forma de uso adequado os equipamentos de proteção individual (EPI), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente de trabalho, como também lesões a saúde do funcionário; assim como o empregado atentar de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos. A não observância por parte do empregado será advertido conforme item 3.2 deste termo.

3.4 DO USO DE UNIFORME, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A recomendação para esta conduta consiste em observar não só a conduta na utilização do uniforme, manutenção e limpeza dos equipamentos e lugar de trabalho do empregado, mas também a atitude de forma coletiva. A não observância por parte do empregado será advertido conforme o item 3.2 deste termo.

4. DOS AFASTAMENTOS

O afastamento por motivo de enfermidade (auxílio doença) e licença maternidade ocasionará a perda da parcela do PLR na proporção do período do afastamento, ou seja, no equivalente a $\frac{1}{4}$ avos por mês de afastamento, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5. DA RESCISÕES

Em caso de rescisão anterior ao período do término da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre, proporcional ao período trabalhado.

Vale ressaltar que as informações aqui contidas, estão restritas às condições econômicas de pagamento do PLR, negociadas; com vigência para o período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias no mesmo teor e forma, sendo que uma via será encaminhada a entidade sindical para o devido conhecimento e arquivo e para cumprir as determinações da CCT e da legislação vigente.

Campinas, 08 de março de 2024.

JULLY – ALIMENTOS EIRELI - EPP
Claudinea da Silva Donella Moraco
Proprietária da Empresa
CPF. n.º 057.015.198-80

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo
Presidente do Sindicato
CPF. n.º 120.281.628-21